



Estado do Piauí

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre alteração do Artigo 90 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, nos termos do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Artigo 1º** – O Artigo 90 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 90 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

*I - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;*

*Parágrafo único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.*

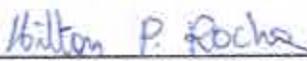
**Artigo 2º** – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, em 20 de Outubro de 2021.



**RODRIGO ROCHA CERQUEIRA**  
Presidente do Legislativo

Esta Lei foi promulgada e publicada aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.



**HILTON PEREIRA DA ROCHA**  
1º Secretário